



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº	:	82457/2013
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013
REQUERENTES	:	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS E WENCESLY ALVES GARCIA
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelos senhores Luiz Henrique Barbosa Matias – vereador presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra e Wencesly Alves Garcia – responsável contábil, em face do **Acórdão 1.935/2014-TC**, que julgou **regulares** as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tangará da Serra, referentes ao exercício de 2013, **com recomendação, determinações legais e aplicação de multas** aos recorrentes.

Ao Sr. Luiz Henrique, a multa foi no valor total de 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT pelo pagamento de despesas sem comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do credor, e 11 UPFs/MT pela ausência de registros que demonstrem o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos; ao sr. Wencesly, a multa foi no valor de 11 UPFs/MT pela divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico, e as constatadas pela equipe técnica, todas de natureza grave e com embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 289, inciso II da Resolução 14/2007.

Em sede de juízo de admissibilidade, a Presidência deste Tribunal conheceu o presente recurso, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 272, I do RITCE/MT).

Nas razões recursais, os recorrentes alegaram que não houve má-fé e nem prejuízo ao erário, razão pela qual questionaram o valor, visando a minoração das multas, com embasamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A SECEX da 3ª Relatoria, emitiu Relatório Técnico recomendando a manutenção na íntegra, do Acórdão 1.935/2014-TP.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 231/2015, manifestando-se pelo conhecimento do recurso ordinário em razão do atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade recursal, e no mérito, pelo seu não provimento.

É o relatório.